



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Departamento do Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL EM ÁREA URBANA

02/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 070/2018, expede a presente **Autorização para manejo florestal de segurança em área urbana** nas condições e restrições especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1 Responsável: Rio Grande Energia SA– RGE

CNPJ: 02.016.439/0001-38

Endereço: Rua Mário de Boni, 1902, 6º andar, Caxias do Sul – RS

2. ATIVIDADE:

2.1 Manejo florestal (apenas manejo de segurança) em espécies arbóreas no ambiente urbano do município de Tenente Portela, excetuado a supressão total, as quais apresentem riscos à fiação elétrica e postes da rede pública de distribuição de energia elétrica e a população em geral.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Fica autorizada o manejo de segurança em TODA E QUALQUER árvore, inclusive espécies nativas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, que ofereçam risco à fiação elétrica e a população em geral em vias públicas no Município de Tenente Portela-RS, durante o período de vigência desta licença e **com as seguintes condições e restrições:**

3.1 Esta autorização baseia-se na solicitação da concessionária Rio Grande Energia S.A para poda de manutenção nas redes de energia elétrica da companhia, e é válida pelo período de 1 (um) ano;

3.2 Para o manejo das espécies de corticeiras (*erythrina sp.*), Araucárias (*araucaria angustifolia*) e figueiras (*ficus sp.*), será necessário o acompanhamento de um técnico do Órgão Ambiental Municipal previamente avisado considerando estas árvores protegidas pela lei estadual 9.519/92 e decreto estadual 38.355/98;

3.3 Verificada a necessidade pelo técnico, poderá ser solicitado “laudo de manejo de espécie Imune” por profissional habilitado com apresentação de ART;

3.4 Constatada a presença de ninhos de aves nos vegetais a serem manejados, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação, sob pena de nulidade da respectiva autorização, salvo em casos de urgência, pela manifesta ruína de indivíduos arbóreo, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

3.5 Atentar, sempre que possível, para a melhor época de efetuar o manejo arbóreo. Todavia, os manejos realizados ao final do inverno e início da primavera promovem a cicatrização dos ramos de forma mais efetiva;

Edwardo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Departamento do Meio Ambiente

- 3.6 Fica permitido somente o corte de até 25% da copa e das folhagens de cada galho segundo recomendações da NBR 16246-1/2013;
- 3.7 Fica proibida a poda drástica ou excessiva da arborização pública de maneira que possa afetar significativamente o desenvolvimento natural do vegetal, seja por corte excessivo, da copa, da gema apical ou outro que possa ocasionar deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
- 3.8 O percentual e a distribuição da folhagem a ser removida deverão serem definidos de acordo com a espécie arbórea, idade, estado fitossanitário e localização, conforme definido na NBR 16246-1/2013;
- 3.9 Podar os galhos secundários, de acordo com a necessidade e estabilidade da espécie. Podas de maior intensidade devem ser justificadas tecnicamente, conforme definido na NBR 16246-1/2013;
- 3.10 O manejo de segurança deve ser realizado por profissionais capacitados conforme descrito no plano de manejo apresentado pela concessionária;
- 3.11 Por se tratar de uma atividade perigosa, a concessionária deve atentar-se as normas de Saúde e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 3.12 Os profissionais que realizarão o manejo de segurança deverão receber adequado treinamento, utilizar equipamentos de proteção individual, de proteção coletiva e equipamentos corretos para a execução das podas conforme descrito pelo plano de manejo;
- 3.13 As superfícies dos cortes devem ficar lisas para que sejam evitados apodrecimentos dos troncos;
- 3.14 As distâncias e afastamentos da rede elétrica deverão ser de no mínimo de 2m (rede primária/ média tensão) e 1m (rede secundária/ baixa tensão);
- 3.15 As podas deverão enquadrar-se dentro das situações previstas no projeto apresentado pela concessionária, preferencialmente na época propícia para o manejo;
- 3.16 Os tipos de poda aceitos são aqueles apontados pelo plano de manejo apresentado pela concessionária;
- 3.17 O manejo ocorrido em áreas privadas, as quais também estão causando risco a fiação elétrica, deverão serem executadas mediante autorização por escrito dos proprietários, devendo a autorização ser remetida a este departamento;
- 3.18 A destinação dos resíduos derivados do manejo é de inteira responsabilidade do REQUERENTE;
- 3.19 O requerente é responsável por todo e qualquer dano causado aos indivíduos submetidos à poda. Em caso de morte, será aplicada a compensação ambiental prevista pela legislação pertinente;
- 3.20 Está licença NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (entende-se por supressão a retirada do espécime vegetal incluindo suas raízes ou o corte do tronco rente ao solo);
- 3.21 Se constatada a necessidade de supressão da vegetação, a mesma deverá ser solicitada para este órgão ambiental municipal, mediante o sistema SINAFLORE;
- 3.22 Quando executadas os manejos ditos no projeto apresentado como “podas programadas”, deverá haver comunicação prévia no órgão ambiental municipal para possível acompanhamento e fiscalização;
- 3.23 O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, deve estar acompanhado obrigatoriamente do Documento de Origem Florestal –DOF;

Eduardo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Departamento do Meio Ambiente

3.24 É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação;

3.25 É permitida a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação, mediante emissão do Documento de Origem Florestal –DOF e do cadastro do proprietário no Cadastro Florestal Estadual;

3.26 Fica vedado o Uso do Fogo em qualquer modalidade de manejo de vegetação;

3.27 As motosserras utilizadas no manejo devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização e a documentação deverá estar disponível para a fiscalização;

3.28 O Responsável Técnico pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental e Projeto de Manejo e Condução Vegetal, é o Engenheiro Florestal Fabricio Hoeltz Steffens, CREA-RS 145099, de acordo com a ART nº 9591099.

3.29 Findada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico, a RGE deverá apresentar uma nova a este órgão ambiental, devidamente assinada e validada.

3.30. Deverá ser informada, por intermédio de relatório técnico, todos os manejos arbóreos realizados no município, para fins levantamento de dados e de divulgação na mídia local do município.

3.31 Caso seja necessária a realização de manejo de algum exemplar sob propriedade alheia, deverá ser solicitada autorização por escrito ao proprietário, e apresentada cópia a este departamento.

3.32 O destino dos resíduos gerados pela atividade será de responsabilidade do solicitante, devendo-os ser encaminhados a local devidamente licenciado.

Este documento de Autorização Para Manejo Florestal Em Área Urbana está atrelado ao Laudo de Vistoria nº 037/2018 elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

4. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE SEGURANÇA, A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da autorização.
- 2- Cópia desta autorização.
- 3- Projeto técnico para manejo arbóreo devidamente assinado em todas as vias.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos para emissão da autorização.
- 6- Relatório das condições de todos os manejos arbóreos realizados no município, para fins levantamento de dados e de divulgação na mídia local do município.
- 7- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

**Este alvará é válido para as Condições/Restrições acima no período de:
28/08/2019 à 28/08/2020**

Eduardo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Departamento do Meio Ambiente

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 10 de agosto de 2018.

Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de licenciamento e fiscalização
Portaria nº 397/2017